

EDITAL Nº 01/2025 –PROGRAD/UEA
EDITAL PÚBLICO DE NOTIFICAÇÃO DE ESTUDANTES
EM RISCO DE DESLIGAMENTO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO, DE
OFERTA REGULAR, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO AMAZONAS

A PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da lei e, considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, precipuamente em atenção aos princípios da publicidade e do contraditório e ampla defesa, bem como a **Resolução Nº 014/2025 - CONSUNIV/UEA**, torna público o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ESTUDANTES** que se encontram em risco de desligamento dos cursos de graduação, de oferta regular, da Universidade do Estado do Amazonas, referente ao período letivo **2025/1**.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O desligamento de estudante de curso de graduação, de oferta regular do cadastro de discentes da Universidade do Estado do Amazonas é um ato de natureza didático-pedagógica que poderá ser aplicado ao estudante que incorrer em uma das situações previstas na Resolução Nº 014/2025 - CONSUNIV/UEA, com base em relatório gerado pela Secretaria Acadêmica Geral, transcorridos 25% (vinte e cinco por cento) dos dias letivos de cada semestre letivo.

2. DOS ESTUDANTES EM SITUAÇÃO DE DESLIGAMENTO

2.1 A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação notifica os estudantes dos cursos de graduação, oferta regular, conforme publicado no **Anexo I da Resolução nº 014/2025 – CONSUNIV/UEA**, por meio de lista nominal contendo número de matrícula, curso e a respectiva situação de desligamento em que cada estudante incorre, nas seguintes situações:

- I. Abandono das Atividades Escolares;
- II. Ultrapassagem do tempo máximo previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) para integralização curricular;
- III. Aproveitamento insuficiente; e



IV. Descumprimento do termo de Compromisso, firmado pelo estudante como condição para evitar o desligamento em processo anterior.

2.2 Considera-se que houve **abandono das atividades escolares** quando o estudante se enquadrar em uma das seguintes situações, conforme o **Art. 1º, §1º, da Resolução nº 014/2025 – CONSUNIV/UEA**:

- a) O estudante deixar de matricular-se em dois períodos consecutivos ou alternados;
- b) O estudante for reprovado por falta em todos os componentes curriculares do período letivo em que estiver matriculado; e
- c) O estudante for **reprovado duas vezes por falta** em um mesmo componente curricular.

2.3 Considera-se que houve **aproveitamento insuficiente** quando o estudante se enquadrar em uma das seguintes situações, conforme o **Art. 1º, §4º, da Resolução nº 014/2025 – CONSUNIV/UEA**:

- a) O estudante for reprovado por nota em todos os componentes curriculares do período letivo em que estiver matriculado; e
- b) O estudante for **reprovado por três vezes por nota** em um mesmo componente curricular.

2.4 Haverá desligamento quando o estudante for reprovado por falta e/ou por nota em todos os componentes curriculares do período letivo em que estiver matriculado, conforme o **Art. 1º, §5º, da Resolução nº 014/2025 – CONSUNIV/UEA**.

2.5 O tempo máximo para integralização curricular é definido pela resolução que aprova o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), a qual estabelece o prazo mínimo e máximo para a conclusão do curso e demais objetivos de formação.

2.6 A **ultrapassagem do tempo máximo** ocorre quando o estudante não conclui, dentro do prazo previsto, todas as disciplinas e demais exigências previstas para a integralização curricular, conforme estabelecido de forma normativa no PPC.

2.7 Não será computado no cálculo do tempo máximo, para efeito da **Alínea II, do Art 1º, da resolução Nº 014/2025 - CONSUNIV/UEA**, o período que



corresponda ao trancamento geral de componentes curriculares e o tempo utilizado em programas de intercâmbio.

2.8 O **descumprimento do Termo de Compromisso**, firmado pelo estudante como condição para evitar o desligamento, ocorrerá quando o estudante não cumprir o prazo firmado no referido termo de compromisso, sendo neste caso desligado em definitivo.

2.9 Aplica-se os efeitos do **Anexo I da Resolução nº 014/2025 - CONSUNIV/UEA**, aos estudantes na condição de **pessoa com deficiência (PcD)**, exceto o desligamento desses estudantes com algum comprometimento cognitivo que será regulamentado por resolução própria, considerando as especificidades e peculiaridades desses estudantes.

2.10 Estão excluídos deste levantamento estudantes:

- I. Em processo de transferência (saída) em andamento;
- II. Em processo de desligamento por ato voluntário (desistência);
- III. Em processo de colação de grau.

3. DO PROCESSO

3.1 Caberá aos estudantes, se assim o desejarem, protocolar sua inscrição nos termos dispostos neste Edital, diretamente pelo Protocolo Virtual do Estado do Amazonas, através do link <https://protocolovirtual.amazonas.am.gov.br/>, enviando sua solicitação via formulário específico, no prazo de **05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação do Edital**, apresentando as justificativas (defesa/contrarrazão) que o levaram a se enquadrar em situação de desligamento, anexando ao pedido:

- I. Justificativa (formulário específico), contendo o relato de motivos para a defesa ou contrarrazão, perante o(s) caso(s) de enquadramento;
- II. Documentos complementares, se houverem, comprovando os fatos alegados; e
- III. Cópia do Documento de Identificação (RG) ou outro documento de identificação válido com foto.



- 3.2 Caberá ao estudante providenciar a documentação prevista, bem como o acompanhamento da tramitação do Edital de Notificação, com vistas a garantir-lhe os direitos atribuídos.
- 3.3 **Caso o estudante não protocole a sua inscrição dentro do prazo estabelecido no cronograma deste Edital (item 7), o desligamento será dado como definitivo.**
- 3.4 Não serão aceitos procedimentos com abertura fora do prazo previsto neste Edital (item 7).
- 3.5 Não será admitida a complementação documental fora do período do envio do formulário.
- 3.6 Não serão aceitas, em hipótese alguma, formulários enviados por outros meios, senão exclusivamente pelo Sistema Eletrônico de Protocolo da UEA (Item 3.1)
- 3.7 A Universidade do Estado do Amazonas, a qualquer momento, poderá solicitar informações ou documentos adicionais julgados necessários.
- 3.8 Anular-se-á o requerimento e todos os atos dele decorrentes, qualquer tempo, se constatada falsidade ou inexatidão da justificativa apresentada pelo estudante e, ainda, se instado a fazer a comprovação, ele não provar a exatidão de suas declarações, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter penal.
- 3.9 O envio do formulário de adesão ao presente Edital implicará a aceitação, por parte do estudante, de todas as condições nele estabelecidas, inclusive em seus Anexos, não podendo alegar, sob qualquer pretexto, o desconhecimento destas disposições, para quaisquer fins em direito admitido.
- 3.10 **Todas as informações e documentos apresentados pelo estudante são de sua inteira responsabilidade.**
- 3.11 Caberá ao estudante, com vistas a garantir-lhe os direitos atribuídos, o devido acompanhamento das divulgações, resultados, avisos, retificações de Edital e demais informações que serão divulgadas na página da UEA, no endereço eletrônico www.uea.edu.br.



3.12 A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD) submeterá o pedido do estudante à apreciação do Coordenador Pedagógico do Curso.

3.13 O Coordenador(a) Pedagógico(a) do Curso, após a análise do processo, deverá se manifestar indicando as seguintes possibilidades:

- I. acatar o pedido do estudante, descrevendo as razões; ou
- II. não acatar o pedido do estudante, descrevendo as razões.

3.14 A manifestação da Coordenação Pedagógica do Curso de Graduação em processo de estudante **autodeclarado pessoa indígena** deverá observar as respectivas especificidades relacionadas aos mesmos.

3.15 O parecer do Coordenador(a) Pedagógico(a) do Curso será submetido à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, que poderá se manifestar pelo deferimento ou indeferimento, apresentando a justificativa.

4. DO RESULTADO

4.1 Após análise dos processos pela PROGRAD, será publicado o resultado, conforme data prevista no cronograma (item 7).

4.2 Da publicação do resultado **não caberá a interposição de recurso**.

5. DO TERMO DE COMPROMISSO E PLANO DE ORIENTAÇÃO DE ESTUDOS.

5.1 Após o deferimento do processo de manutenção de matrícula ativa pelo(a) Pró-Reitor(a) de Ensino de Graduação, o estudante deverá comparecer à Coordenação responsável pelo seu Curso para efetuar a assinatura do termo de compromisso e o plano de orientação de estudos;

5.2 O **não comparecimento** do estudante para a assinatura do termo de compromisso, no período previsto no cronograma deste Edital, **ensejará na publicação de sua matrícula no anexo da portaria de desligamento**, e, conseqüentemente, o desligamento do seu vínculo institucional.

5.3 O Termo de Compromisso e o Plano de Orientação de Estudos, conforme o formulário específico do **Anexo II da Resolução Nº 014/2025 - CONSUNIV/UEA**, deverá ser feito pelo estudante sob orientação do Coordenador(a) de Curso, observando o tempo de integralização previsto no



Projeto Pedagógico de Curso (PPC), bem como a oferta de componentes curriculares pré-requisitos.

- 5.4 Poderão ser realizados ajustes nos componentes curriculares estabelecidos no Plano de Orientação de Estudos, desde que não ultrapassem o prazo final previamente definido para conclusão do referido Plano.
- 5.5 Excepcionalmente, o prazo máximo para a conclusão do curso poderá ser ultrapassado, desde que os motivos apresentados pelo estudante sejam considerados pertinentes na análise do processo.
- 5.6 A análise será proferida pela Coordenação Pedagógica e pela Coordenação de Qualidade da Unidade Acadêmica.
- 5.7 Na análise do pedido de Ultrapassagem do tempo fixado para a conclusão do curso devem ser considerados, principalmente, a gravidade das causas do afastamento do estudante de suas obrigações escolares e o tempo necessários para a realização dos estudos que faltam.
- 5.8 **Após assinatura do Termo de Compromisso**, a solicitação de matrícula em disciplinas deverá ocorrer no período regular, conforme prazos previstos em Calendário Acadêmico, cumprindo os critérios da **Resolução nº 015/2011 – CONSUNIV/UEA**.
- 5.9 Caberá ao estudante realizar a matrícula nos componentes curriculares previstos no seu Plano de Orientação de Estudos, conforme o planejamento estabelecido, assegurando o cumprimento dos prazos por ele estipulado.
- 5.10 **O não cumprimento** do termo de compromisso e do plano de orientação de estudos, firmado pelo estudante, **poderá resultar no desligamento definitivo** do seu vínculo institucional.

6. DA DIVULGAÇÃO

O presente edital tem publicação efetivada no Portal da UEA, no Diário Oficial do Estado (DOE) e em jornais de grande circulação.

7. DO CRONOGRAMA

AÇÃO	PERÍODO
Divulgação do Edital	30/04/2025



Período para inscrição de estudantes no Edital (formulário específico no Sistema de Protocolo Eletrônico da UEA)	05/05/2025 a 09/05/2025
Período para PROGRAD enviar inscrições às Coordenações de curso para análise	12 a 14/05/2025
Período de análise e manifestação das Coordenações de Curso nos processos de inscrições	15 a 22/05/2025
Prazo final para Coordenações de Curso tramitarem à PROGRAD os processos de inscrição com as manifestações das Coordenações de Curso	23/05/2025
Período de análise e manifestação da PROGRAD nos processos de inscrições	26 a 30/05/2025
Divulgação do Resultado dos processos deste edital.	02/06/2025
Assinatura de Termo de Compromisso na Coordenação do Curso.	30/05 a 06/06/2025
Publicação da Portaria de Desligamento	11/06/2025

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1 Dúvidas serão esclarecidas unicamente pela Coordenação do Curso do estudante.
- 8.2 A qualquer tempo, o presente edital poderá ser anulado, revogado ou suspenso por motivo de interesse público, no todo ou em parte, sem que isso implique o direito à indenização e/ou reclamação de qualquer natureza.
- 8.3 Os casos omissos serão resolvidos pela PROGRAD, observando-se disposições legais e regimentais.

Manaus, 30 de abril de 2025.

PROF. DR. FÁBIO CARMO PLÁCIDO DOS SANTOS

Pró-Reitor de Ensino de Graduação da Universidade do Estado do Amazonas

